

Energia elétrica	Média aritmética entre a área e o número de pessoas do órgão
Água e esgoto	Média aritmética entre a área e o número de pessoas do órgão
Segurança	Zoneamento do Campus
Dedetização	Zoneamento do Campus
Manutenção de ar-condicionado	Potência instalada no órgão

ATOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 42 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único da Portaria/MCTI nº 407, de 30/06/2006, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.691, de 28/07/1993, a Medida Provisória nº 2.229-43, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 11.094, de 13/01/2005, e a Resolução nº 03, de 20/12/1994, do Conselho de Plano de Carreira, resolve:

Art. 1º. Adotar a Portaria/MCTI nº 668, de 27/06/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 12, de 30/06/2014, que estabelece regras e procedimentos para o desenvolvimento do servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, incluindo as Unidades de Pesquisa - UP, nas carreiras de que trata a Lei nº 8.691, de 1993, mediante progressão funcional e promoção.

Art. 2º Para os servidores do IBICT, o interstício terá início no dia de sua entrada em exercício no IBICT.

Parágrafo Único. Caso o servidor já tenha participado do primeiro processo de avaliação até a data de edição desta Portaria, o interstício terá início no primeiro dia subsequente ao último período avaliativo considerado para sua progressão, que corresponderão ao interstício de 1º de abril ao último dia do mês de março.

Art. 3º. A avaliação de desempenho com vista à progressão funcional e promoção será realizada para os servidores que completaram os 12 (doze) meses de interstício no IBICT. Neste Instituto as avaliações ocorreram nos meses de Abril e Outubro de cada ano.

Art. 4º. Em caso de movimentação do servidor por motivo de redistribuição ou remoção, o servidor será avaliado, no período de avaliação subsequente a sua movimentação, desde que cumprido o interstício anual.

Art. 5º. O instrumento de avaliação, para fins de progressão funcional e promoção a ser usado pelo IBICT, será o mesmo instrumento utilizado para fins de concessão e pagamento da Gratificação de Desempenho da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, conforme Portaria/IBICT nº 17, de 28/03/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 06, de 28/03/2013.

Art. 6º. Os servidores deverão entregar sua ficha de avaliação de desempenho individual no prazo estipulado pela Divisão de Recursos Humanos, para a consolidação e publicação final dos resultados.

Art 7º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação, no Boletim de Serviço.

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 43 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a política para o repositório institucional da produção científica do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

A Diretora do INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria MCT nº. 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30/06/2006, e considerando a necessidade de preservar a produção científica deste Instituto, ampliar a visibilidade e o